

Despacho nº 1-A/MCT/96
DR nº 18, II Série, de 22 de Janeiro de 1997

A Resolução do Conselho de Ministros Nº 5/96, de 95.12.28, publicada no D.R., I-B, de 96.01.18, incumbe o Ministro da Ciência e da Tecnologia de desencadear, em estreita cooperação com os ministros que tutelam as várias instituições públicas de investigação científica e tecnológica, as acções necessárias a uma "aprofundada e independente avaliação do sector público de investigação", com o objectivo de obter "propostas de reformas institucionais e orgânicas", e de modo a permitir a definição de "medidas programáticas, legislativas, regulamentares e financeiras necessárias à realização da reforma" do Sector.

Visa-se, no essencial, em relação a cada um dos laboratórios do Estado:

- verificar a existência de uma definição clara das missões que lhes estão confiadas, a sua pertinência, e a adequação dos seus estatutos às missões atribuídas;
- avaliar as suas estruturas internas, os seus modos de funcionamento e a sua capacidade de definir uma política de C&T a longo prazo;
- avaliar a natureza da gestão de C&T realizada e a utilização que é efectuada dos recursos disponíveis;
- apreciar a política de pessoal implementada;
- examinar as interacções e sinergias estabelecidas com os outros sectores do sistema de C&T, concretamente com o ensino superior, as empresas industriais e as instituições privadas sem fins lucrativos;
- analisar os equilíbrios existentes, quer entre as actividades de I&D estatutárias e sob contrato, quer entre as actividades de I&D e outras actividades de C&T;
- identificar as potenciais necessidades do sector de actividade em causa;
- estudar os meios utilizados para facilitar a cooperação internacional em C&T, designadamente de âmbito bilateral, multilateral e com os PALOP's;
- formular recomendações e propôr, se assim fôr achado necessário, novos mecanismos institucionais e novos procedimentos em matéria de organização e funcionamento; uma redefinição das respectivas missões e novas orientações em C&T; e, ainda, novos modos de cooperação e novos métodos de transferência de resultados da I&D ao mundo exterior.

Assim, e tendo em vista desencadear as acções necessárias à avaliação do Sector Público de I&D, determina-se o seguinte:

1. A constituição de um COMITÉ INTERNACIONAL DE ACONSELHAMENTO no âmbito do processo de

avaliação do Sector Público de I&D, o qual terá como atribuições:

- (i) supervisionar o conjunto do exercício de avaliação;
- (ii) assegurar a coerência da avaliação e aprovar a sua metodologia;
- (iii) propôr ou aceitar as personalidades estrangeiras escolhidas como avaliadores;
- (iv) aprovar os relatórios redigidos pelos Grupos Internacionais de Avaliação, redigir um relatório final referente ao conjunto do sistema científico e tecnológico, e enumerar as grandes linhas das reformas gerais e institucionais a introduzir e propôr, caso seja necessário, uma segunda fase de avaliação, mais aprofundada.

2. A constituição de sete Grupos Internacionais de Avaliação, que serão compostos exclusivamente por peritos estrangeiros, e que serão organizados do seguinte modo:

- o grupo de **Investigação e Tecnologia e Cooperação**, que avaliará o ITN- Instituto Tecnológico e Nuclear;
- o grupo de **Investigação e Tecnologia e Cooperação para o Desenvolvimento**, que avaliará o IICT- Instituto de Investigação Científica Tropical;
- o grupo de **Investigação Industrial e Energética**, que avaliará o INETI- Instituto Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial;
- o grupo de **Investigação Agrária e Florestal**, que avaliará o INIA- Instituto Nacional de Investigação Agrária;
- o grupo de **Ciências e Tecnologias da Saúde**, que avaliará o INSA- Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge;
- o grupo de **Ciências da Terra**, que avaliará o LNEC- Laboratório Nacional de Engenharia Civil e o IGM- Instituto Geológico e Mineiro;
- o grupo de **Ciências do Mar**, que avaliará o IPIMAR- Instituto de Investigação das Pescas e do Mar e o IH- Instituto Hidrográfico.

3. A constituição de sete Comissões Portuguesas de Acompanhamento, que serão compostas por personalidades independentes, escolhidas conjuntamente pelos ministros da tutela de cada um dos laboratórios e pelo Ministro da Ciência e da Tecnologia, de entre especialistas pertencentes, às instituições de ensino superior, às associações científicas e profissionais, ao ministério da tutela do respectivo laboratório do Estado ou, ainda, de entre utilizadores dos correspondentes sectores.

4. Concluída a primeira fase de avaliação, cada Grupo Internacional de Avaliação elaborará um relatório que será

distribuído à respectiva Comissão Portuguesa de Acompanhamento, as quais elaborarão um parecer sobre o relatório e apresentarão, de modo independente, as recomendações que entenderem por necessárias.

O relatório elaborado pelo Grupo Internacional de Avaliação será igualmente remetido ao respectivo laboratório de Estado para recolha de comentários, com o pedido expresso de que seja objecto da mais ampla divulgação dentro desse laboratório e, ainda, de que todos os comentários internos - individuais ou colectivos - sejam enviados ao Ministro da Ciência e da Tecnologia para posterior consideração.

O mencionado relatório será igualmente remetido ao membro do Governo da tutela do respectivo laboratório de Estado.

5. Todos os relatórios - do Comité Internacional de Aconselhamento, dos Grupos Internacionais de Avaliação e das Comissões Portuguesas de Acompanhamento, assim como os dos responsáveis dos laboratórios e as reacções redigidas, colectiva ou individualmente, pelo pessoal dos laboratórios - serão presentes às autoridades de tutela e ao Conselho de Ministros e, posteriormente, tornados públicos.

2 de Janeiro de 1996.

O Ministro da Ciência e da Tecnologia, José Mariano Rebelo Pires Gago.